



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:37:39.723 - PL261424
EMC 2660/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2660/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de Educação, referente a Estratégia 3.7. do Anexo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 3.7. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 3.7. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD25089270900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



* C D 2 5 0 8 8 9 2 7 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:37:39.723 - PL261424
EMC 2660/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2660/2025

JUSTIFICATIVA

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)¹, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

¹ Portaria MEC no 369, de 5 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb

